



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 049/2024, Decreto Municipal nº 083 de 7 de agosto de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, bem como em jornal de grande circulação do Município de Boa Vista.

**1.2.** O recebimento das solicitações do credenciamento, e a documentação ficará aberto durante o exercício de 2025, encaminhado através do endereço eletrônico e-mail: [deba.semman@prefeitura.boavista.br](mailto:deba.semman@prefeitura.boavista.br) ;

**1.3.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

**1.4.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Departamento de Bem Estar Animal - DEBA, através do endereço eletrônico: [deba.semman@prefeitura.boavista.br](mailto:deba.semman@prefeitura.boavista.br);

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**2.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024;

**2.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**3.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:**

**3.1.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para Departamento de Bem Estar Animal através do endereço eletrônico e-mail: [deba.semma@prefeitura.boavista.br](mailto:deba.semma@prefeitura.boavista.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

**3.2.** A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

**3.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, assim como no Diário Oficial do Município de Boa Vista, bem como em jornal de grande circulação do Município de Boa Vista;

**3.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

**3.5. Dos Recursos:**

**3.5.1.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

**3.5.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

contado da data de publicação da decisão;

**3.5.3.** O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

**3.5.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**3.6.** Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: [deba.semma@prefeitura.boavista.br](mailto:deba.semma@prefeitura.boavista.br) .

**3.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

**3.8.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

**3.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

**3.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [deba.semma@prefeitura.boavista.br](mailto:deba.semma@prefeitura.boavista.br) .

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar deste de Credenciamento, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**f)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**g)** O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

**h)** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**i)** A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
preste assessoria técnica.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**5.1.** Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico: [deba.semma@prefeitura.boavista.br](mailto:deba.semma@prefeitura.boavista.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**5.1.1.** Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

**5.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

**5.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**5.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:**

**5.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.9.** Seguidamente deverá ser analisado a documentação de habilitação.

## **6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Preparatória;

b) Da divulgação do edital de credenciamento;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

- c) Do registro do requerimento de participação e Habilitação;
  - d) Recursal;
  - e) Divulgação da lista de credenciados;
  - f) Contratação.
- 6.2.** A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal;
- b) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- c) Tratando-se do representante legal: nos documentos, deve estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas alterações se houver; ou
- f) Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou
- g) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**h)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**7.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**7.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**I)** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**II)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**7.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**7.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**7.3.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

**7.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**7.3.7.** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

**7.4. Qualificação Técnica:**

**a)** Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a exigência da Instrução Normativa Nº 66/2020/ANVISA;

**b)** Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde unidade veterinária está sediada, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho, conforme RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;

**c)** Apresentação de profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**d)** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

**7.5. Declarações:**

**a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

- b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c)** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- e)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 8.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, entregue ao interessado;
- 8.2.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 8.3.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**8.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

**8.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

**8.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS**

**9.1.** Após a análise documental, a Comissão de Avaliação apresentará a relação geral dos credenciados;

**9.2.** O Ato do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

**9.3.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

**10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias;

**10.4.** O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

**10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

**10.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

**10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

**10.9. Da vigência do Contrato:**

**10.9.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

**10.9.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**10.9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.10. Das alterações contratuais:**

**10.10.1.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** Os preços praticados no presente processo foram constituídos após pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA e aprovado pelo Comitê Gestor Municipal.

**12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Conforme itens 11 e 12 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

**13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

**13.3.** Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.1, além do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**15.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

**15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**16.1.** O presente edital terá prazo de vigência durante todo o exercício de 2025, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

**16.2.** Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, bem como em jornal de grande circulação do Município de Boa Vista.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA.

**17.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**17.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**17.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, Diário Municipal de Boa Vista/RR e Jornal de Grande Circulação;

**17.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, ressalvado a ampla defesa;

**17.6.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**17.7.** É facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SEMMA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

**17.8.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

**17.9.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

**17.10.** O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

**17.11.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**18. ANEXOS**

**18.1.** Anexo I - Tabela de Preço dos Serviços;

**18.2.** Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

**18.3.** Anexo III - Termo de Referência.

**18.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

***Alexandre Santos***  
Secretário Municipal de meio Ambiente - SEMMA

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR**

Item	Especificação	Quantidade Total	Qtd por Animal	Valor Unitário	Valor Por Animal	Valor Total
01	Consulta	360	1	R\$70,00	R\$70,00	R\$25.200,00
02	Sessões de Quimioterapia	1800	5	R\$120,00	R\$600,00	R\$216.000,00
03	Castração e Chipagem	360	1	R\$400,00	R\$400,00	R\$144.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.070,00</b>	<b>R\$385.200,00</b>

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana

CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima

Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Telefone(s):  
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do **Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de acordo com as especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2025

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

suficientes para a caracterização do objeto. O processo de contratação será precedido de chamada pública conforme disposições contidas neste.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

## **3. DO OBJETO**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

3.2. O recurso oriundo do presente objeto, visa subsidiar os serviços descritos na Tabela de Preço dos Serviços (Anexo II), em contrapartida, as empresas credenciadas arcarão com eventuais despesas extras que ultrapassarem os valores previstos por animal (Anexo II) deste Termo de Referência, sem ônus para a Administração Pública.

3.3. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I, a Tabela de Preços por animal e o valor global para a execução do objeto constam no Anexo II deste Termo de Referência.

## **4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. A regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**4.2.** A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas no inciso IV, pode ser justificada pela possibilidade de contratar a todos, pois possibilita que mais de um prestador possa ser contratado através do credenciamento conforme o Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, e que a escolha, seja feita a critério do usuário do serviço:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

## **5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Da justificativa da necessidade do objeto:**

Desde sua primeira notificação em 1820 (BOSCOS et al, 2014), o Tumor Venéreo Transmissível (TVT) é considerado a neoplasia de ocorrência natural mais antiga no mundo (MURCHINSON et al, 2014). Cães jovens sexualmente ativos, principalmente os errantes, estão mais propensos ao contágio (BOSCOS et al, 2014), considerando a facilidade em que ocorre o contato e a cruza com diversos indivíduos.

Como indica a Organização Mundial da Saúde (OMS), há cerca de 20 milhões de cães abandonados apenas no Brasil, e estes estão vulneráveis à contaminação pelo TVT. Esse é um dos maiores motivos para que essa doença seja uma das neoplasias que mais afetam cães no país no século XXI.

A enfermidade irá ocorrer uma vez que há implantação de células tumorais de um animal acometido pela doença para um indivíduo saudável. Alguns cânceres têm componente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

hereditário. A grande diferença do TVT é que ele sofreu uma mutação no passado e, em vez de morrer no animal, adquiriu o comportamento de transmissibilidade. Ele não é passado de geração em geração, mas sim pelo contato. A doença acomete animais hígidos, frequentemente através da monta ou comportamentos ditos naturais, como lambeduras excessivas, o ato de farejar e mordeduras.

O TVT é prontamente relacionado ao sistema genital, porém lesões características podem ser implantadas na cavidade oral, boca, nariz e inclusive pele, e com mais raridade no globo ocular (PEREIRA et al, 2017). Essas lesões são descritas na macroscopia como lesões superficiais de 1-3 mm, podendo evoluir posteriormente para uma proliferação excessiva de células com um ou múltiplos nódulos friáveis e hemorrágicos na mucosa, de 5 a 7 cm, em formato de couve-flor, que sangram com facilidade, tem um odor bastante desagradável e característico e, às vezes apresentam úlceras.

Com isso, buscando evitar a proliferação e o crescente número de óbitos ocasionados pelo TVT, bem como, a reprodução desordenada de animais errantes no município, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente objetiva credenciar estabelecimentos veterinários dentro dos limites do município para a prestação do serviço visando realizar a consulta para diagnosticar o TVT e com isso, iniciar o tratamento com sessões de quimioterapia para a retirada do tumor, castração e chipagem desses animais no final do tratamento.

## **5.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 49/2024 que recomendam a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, destacamos que o objeto da presente demanda não possui previsão em Plano de Contratações Anual 2025 (PCA), isso porque, o mesmo encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta Secretaria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1. Da Subcontratação:**

**6.1.1.** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subsequentes.

**6.2. Da Garantia Contratual:**

**6.2.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CREDENCIADA.

**6.3. Da participação de Pessoa Física:**

**6.3.1.** Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

**6.3.2.** Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

**6.3.3.** Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os procedimento de consulta, sessões de quimioterapia, castração e chipagem, sendo assim, não será permitido a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

**6.4. Das condições das propostas:**

**6.4.1.** Para se habilitar ao Credenciamento, as pessoas jurídicas com estruturas adaptadas em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (ANEXO III) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- a) Tenha sua unidade de atendimento localizada no Município de Boa Vista/RR;
- b) Declarar estar ciente das condições deste Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação, que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas, e que está em total concordância com os valores da TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS (Anexo II);
- c) A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento;
- d) Declaração de possuir estrutura física e condições técnicas para executar todos os procedimentos descritos no ANEXO II deste Termo de Referência, bem como concordar com a obrigatoriedade de prestar todos os serviços constantes no mesmo;

**6.4.2.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS E QUANTITATIVOS**

7.1. Os serviços estimados, valores e quantidade deverão estar de acordo com as informações descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

**8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

8.1. A prestação do serviço dar-se-á na cidade de Boa Vista-RR, na sede da empresa CREDENCIADA e que venha a ser adequada conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.015 de 9 de novembro de 2012 e 1.596 de 26 de março de 2024.

**9. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

9.3. **Habilitação Jurídica:** Empresário individual, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, Sociedade empresária estrangeira, Sociedade simples, filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária e Sociedade cooperativa.

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- c) Tratando-se do representante legal: os documentos, devem estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

- d)** O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;
- e)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas alterações se houver; ou
- f)** Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou
- g)** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição; ou
- h)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pela credenciada, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver;

**10.1.27.** Os atendimentos com as informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas no prontuário de cada animal;

**10.1.28.** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/ internações e procedimentos cirúrgicos, os quais deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**10.1.29.** A credenciada deverá informar no prontuário médico de cada animal, o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

**10.1.30.** Será considerado como totalmente concluído, todos os serviços em que o animal for devidamente identificado com o TVT através da consulta, ter realizado as sessões de quimioterapia necessárias, e por fim, ter realizado a castração e chipagem;

**10.1.31.** Caso haja mais de uma credenciada habilitada, a demanda para a realização dos serviços será feita a critério do usuário do serviço, conforme Lei 14.133/2021 art. 79, II;

**10.1.32.** O Município pagará por animal, os serviços que forem totalmente concluídos, e obedecerá a TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (Anexo II) deste Termo de Referência, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

**a)** O município pagará por credenciada pela realização de até 30 serviços que forem totalmente concluídos dentro do mês anterior a apresentação da nota, respeitando o limite da dotação orçamentária para o objeto;

**b)** Caso os serviços realizados pela credenciada dentro do mês exceda o estipulado no item 10.1.32. alínea “a”, o excedente deverá ser apresentado no mês seguinte;

**10.2. Do Recebimento do Objeto:**

**10.2.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

**10.2.2.** O prazo disposto no **subitem 10.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**10.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.2.4.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado:

- a) Prontuário individual, constando os dados do animal, de seu responsável e as devidas autorizações conforme (ANEXO IV);
- b) Fotos e mídias digitais com o antes e depois da entrada do animal no estabelecimento da credenciada;
- c) Descrição dos tipos de serviços realizados e seus respectivos valores;
- d) Identificação do chip instalado no animal, com a sua devida numeração;
- e) O Prontuário deverá estar devidamente assinado pelo Médico Veterinário Responsável.

**10.2.4.1.** As fotos, arquivos e mídias que tratam o item 10.2.4. alínea “b” serão de uso exclusivo da prefeitura de Boa Vista, não sendo permitido que a credenciada faça uso das imagens em nenhum momento, sem prévia autorização do tutor (ANEXO IV) e desta Prefeitura;

**10.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**10.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**10.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**10.2.8.** Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.3. Da Garantia do Serviço:**

**10.3.1.** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1. Vigência e condições do contrato**

**11.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**11.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.1.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**11.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**11.2.1. São obrigações da Contratante** além das previstas na minuta do contrato padronizada:

**11.2.1.2.** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

**11.2.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

**11.2.1.4.** Quando necessário, promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

**11.2.1.5.** O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que o procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável da credenciada;

**11.2.1.6.** Promover o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**11.2.1.7.** Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

**11.2.1.8.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado e aditivar o contrato de rateio firmado no ano em curso, para atender as novas demandas.

**11.2.1.9.** Efetuar o pagamento dos contratos firmados junto ao prestador de serviço credenciado. Eventual não quitação inviabilizará nova contratação até que ocorra o pagamento integral das pendências.

**11.2.2. São obrigações da Contratada** além das previstas na minuta do contrato padronizada:

**11.2.2.1.** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

como as normas legais aplicáveis;

**11.2.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.2.2.3.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**11.2.2.4.** Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

**11.2.2.5.** Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor.

**11.2.2.6.** Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

**11.2.2.7.** Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**11.2.2.8.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

**11.2.2.9.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**11.2.2.10.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

**11.2.2.11.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**11.2.2.12.** Quando necessário, realizar o transporte dos animais até as suas dependências, bem como a devolução em local acordado, sem ônus para o município;

**11.2.2.13.** Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;

**11.2.2.14.** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

**11.2.2.15.** Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito especificando as possíveis causas do ocorrido de acordo com o Anexo V deste Termo de Referência;

**11.2.2.15.1.** A responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clinica;

**11.2.2.16.** É obrigatório que as clínicas credenciadas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

**11.2.2.17.** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, que deverá constar no prontuário do animal.

**11.2.2.18.** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

**11.2.2.19.** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto os constantes no ANEXO II;

**11.2.2.20.** Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a estrutura credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios e outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

**11.2.2.21.** Apresentar a SEMMA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**11.2.2.22.** Informar a SEMMA sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, de endereço, responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;

**11.2.2.23.** Respeitar a ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do Serviço de Vigilância Sanitária, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**11.2.2.24.** Informar imediatamente à SEMMA, sobre qualquer situação que motive a interrupção dos serviços;

**11.2.2.25.** A credenciada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

**11.2.2.26.** A credenciada não poderá alterar as instalações e fazer mudanças de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

**11.2.2.27.** Fornecer os microchips e organizar um banco de dados em nuvem contendo as informações dos animais atendidos, disponibilizando acesso por login e senha à SEMMA durante a vigência do contrato sem ônus adicionais ao Município além dos informados na Tabela de Preço dos Serviços (Anexo II);

**11.2.2.28.** Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada;

**11.2.2.29.** A credenciada deverá fornecer equipamento para leitura dos chips em sistema de comodato, para fins de fiscalização da SEMMA, e havendo necessidade, substituí-lo sempre que preciso, durante o período de vigência do contrato sem ônus adicionais ao Município além dos informados na Tabela de Preço dos Serviços (Anexo II).

### **11.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:**

**11.3.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.3.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

**(4)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.3.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

**(5)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.3.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

**(6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.3.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

**11.3.3.**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**11.3.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.3.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.3.5.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**11.3.6.**Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.7.**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**11.3.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.3.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**11.3.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**11.3.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**11.3.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

**11.4. Da Extinção do Contrato:**

**11.4.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.4.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.4.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**11.4.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.4.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.4.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.5. Do Gestor do contrato:**

**11.5.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**11.5.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**11.5.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.6. Da fiscalização do contrato:**

**11.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.6.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**12. DO PAGAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

## **12.1. Dos Critérios de Pagamento**

**12.1.1.** A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à SEMMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com os termos de autorização dos procedimentos, devidamente assinados pelo tutor do animal, sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

**12.1.2.** O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de atendimentos realizadas, a quantidade de sessões de quimioterapia e a quantidade de microchips implantados. Além do acesso irrestrito ao prontuário completo onde deverá constar as descrições do animal, do tutor e número do microchip.

**12.1.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12.2. Da Liquidação**

**12.2.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**12.2.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.2.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**12.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.6.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.2.6.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**12.2.7.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**12.2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**12.2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**12.2.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**12.2.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.3. Do Prazo e Forma Pagamento:**

**12.3.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**12.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**12.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**12.3.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.4. Das Alterações**

**12.4.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**12.4.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**12.4.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O valor total do objeto a ser subsidiado pela Administração Pública é de R\$385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 022201

**Funcional Programática:** 18 541 0063 2330

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**15.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

**15.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## **17. ANEXOS**

**17.1. Anexo I - Descrições e Quantitativos**

**17.2. Anexo II - Tabela de Preço dos Serviços**

**17.3. Anexos III – Requerimento de Credenciamento**

**17.4. Anexos IV – Termo de Autorização**

**17.5. Anexos V – Atestado de Óbito**

Boa Vista, (data da assinatura eletrônica).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**SUST:**

Assinatura Eletrônica  
**LEANDRO TOLEDO DA SILVEIRA**  
Superintendente/SEMMA

**Área Técnica Requisitante:**

Assinatura Eletrônica  
**RODRIGO ADOLPHO BRASIL DE OLIVEIRA**  
Médico Veterinário/SEMMA

**De acordo:**

Assinatura Eletrônica  
**ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

**ANEXO I**

**DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos  
especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**(sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR**

Item	Especificação	Catser	Und Medida	Qtd por Animal	Qtd Total
01	Consulta para detectar o TVT	14001	Serviço	1	360
02	Sessões de Quimioterapia	14001	Serviço	5	1800
03	Castração e Chipagem	14001	Serviço	1	360

**ANEXO II**

**TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR.**

Item	Especificação	Quantidade e Total	Qtd por Animal	Valor Unitário	Valor Por Animal	Valor Total
01	Consulta	360	1	R\$70,00	R\$70,00	R\$25.200,00
02	Sessões de Quimioterapia	1800	5	R\$120,00	R\$600,00	R\$216.000,00
03	Castração e Chipagem	360	1	R\$400,00	R\$400,00	R\$144.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.070,00</b>	<b>R\$385.200,00</b>

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do **Credenciamento de empresas, associações e instituições sem fins lucrativos especializadas em serviços médico-veterinários para a realização de consulta e tratamento (sessões de quimioterapia), com castração e instalação de chip em animais abandonados, diagnosticados com TVT (Tumor Venéreo Transmissível) na cidade de Boa Vista – RR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de acordo com as especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2025

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO IV**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Nome do Estabelecimento:

Endereço Completo:

CNPJ – Inscrição Estadual – Nº Registro no CRMV:

Autorizo a realização do tratamento .....no animal de nome....., espécie....., raça....., sexo....., idade (real ou aproximada).....,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

pelagem....., outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) ..... CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....

RG..... CPF..... Endereço completo.....

Telefone/email .....

Declaro ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Fica autorizado pelo Sr. .... o uso da imagem do animal .....para divulgação do trabalho executado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Boa Vista, \_\_\_\_\_, \_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pelo animal (Tutor)

**ANEXO V**

**ATESTADO DE ÓBITO**

Nome do Estabelecimento:

Endereço Completo:

CNPJ – Inscrição Estadual – Nº Registro no CRMV:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Identificação do Animal:

Atesto para os devidos fins que o animal de nome ....., espécie .....  
....., raça ....., sexo ....., idade .....  
....., variedade ....., resenha/pelagem .....  
....., particularidades da resenha/pelagem ....., veio à óbito  
na localidade ....., às ..... horas do dia  
...../...../....., sendo a causa mortis .....

Outras informações que possibilitem a identificação do animal .....  
Outras informações complementares à causa mortis:  
.....

Identificação do Proprietário (Tutor):

Nome

.....

CPF/CNPJ:

.....

Endereço Completo:

.....

Boa Vista, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário Responsável (CRMV)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....,), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do art. 74, inciso IV da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3. Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A proposta de preços;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais/Fatura, vinculado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

6.5. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à SEMMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com os termos de autorização de procedimentos, devidamente assinados pelo tutor do animal, sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

à produção do mês subsequente;

6.6. O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de atendimentos realizados e a quantidade de microchips implantados. Além das descrições do animal, do tutor e número do microchip.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que haja solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução conforme especificado no anexo II do Termo de Referência;
- 9.2. Caberá a credenciada entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência;
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

- 9.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 9.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.6. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 9.8. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- 9.9. Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 9.10. Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- 9.11. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- 9.12. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- 9.13. Apresentar a SEMMA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.14. Informar a SEMMA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- 9.15. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou da Vigilância Sanitária, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços; 9.17. Informar imediatamente à SEMMA, sobre qualquer situação que motive a interrupção dos serviços prestados;

9.18. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;

9.19. A equipe de profissionais Médicos Veterinários que irão executar os procedimentos deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em situação vigente, estando sujeitos a fiscalização a qualquer momento durante a execução do objeto;

9.20. Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

9.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.22. Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

9.23. Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.24. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

9.25. No dia da castração, A CONTRATADA deverá ainda, fazer a implantação do Microchip no animal;

9.26. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

9.27. A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

9.28. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

9.29. A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

9.30. A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

9.31. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;

9.32. A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados; 9.33. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

9.34. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;

9.35. Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação solicitada neste Termo de Referência;

9.36. As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;

9.37. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

9.38. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

9.39. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos Procedimentos;

9.40. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha Conhecimento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contratado;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/202x, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana  
CEP: 69.307-230 – Boa Vista – Roraima  
Contatos: (95) 3623-2799

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 10/01/2025 12:23:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43278BA91

